

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE 2, DE ACORDO COM A NORMA NBR 10004/04 DA ABNT, GERADOS NOS EDIFÍCIOS SEDE E ANEXO I DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **EMPRESA ECENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TRE-GO Nº 02/2020

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, 2^a via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **ECENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.876.089/0001-24, estabelecida na Qd. 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek, n.º 140, Conj. 01, Lt. 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.015-012, Telefone: (62) 3636-3000, E-mail Institucional: [contato@ecosenseambiental.com.br](mailto: contato@ecosenseambiental.com.br), neste ato representada por **JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 4003463, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 856.552.281-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm,

entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato TRE-GO nº 02/2020, adequar o valor acordado com o praticado no mercado, conforme anuênciia expressa da contratada, manifestada no documento nº 133888/2020 do Processo Administrativo Digital nº 11669/2020, bem como alterar o endereço da sede da empresa constante no preâmbulo do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em conformidade com 3^a alteração do ato constitutivo da CONTRATADA, o endereço da empresa constante no preâmbulo do Contrato TRE/GO nº 02/2020 passa a ser: Qd. 103 Sul (ACSO I), Av. Juscelino Kubitschek, nº 140, Conj. 01, Lt. 41 A, Ed. JK Business Center, Sala 1002, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.015-012, Telefone: (62) 3636-3000, E-mail Institucional: [contato@ecosenseambiental.com.br](mailto: contato@ecosenseambiental.com.br).

Em razão da manifestação da Contratada em adequar o valor avençado com o preço atualmente praticado no mercado, a cláusula quinta do contrato originário passará a ter a seguinte redação:

*Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os seguintes valores:*

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário Diário	Valor Total estimado anual*
1	<i>Serviços de coleta, transporte e descarte de resíduos sólidos</i>	<i>Contêiner de 1.600 litros</i>	1	R\$ 60,01	R\$ 18.723,12
VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 18.723,12 (Dezoito mil, setecentos e vinte três reais e doze centavos)					

** O valor anual foi calculado utilizando o valor diário multiplicado por 312 (estimativa do nº de coletas anuais constantes no Termo de Referência)*

VALOR GLOBAL ESTIMADO (POR 24 MESES): R\$ 37.446,24 (Trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos)

§ 1º Incluem-se no preço arrendado todas as despesas necessárias à execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato;

§ 2º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Por força do presente Termo Aditivo, a vigência do Contrato TRE-GO nº 02/2020 fica prorrogada por mais **24 (vinte e quatro) meses**, contados do dia **04/02/2021**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do Contrato TRE-GO nº 02/2020, **no presente exercício**, correrão por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), compromissada pela Nota de Empenho nº 2021NE000033, emitida em 20/01/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO AO REAJUSTE

Por meio do presente Termo Aditivo, resguarda-se à **CONTRATADA** o direito ao reajuste do valor contratual, nos termos da Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

O presente Termo Aditivo foi elaborado com fulcro nos artigos 57, inciso II e 58, inciso I, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem deste modo accordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao processo administrativo digital nº 11669/2020.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura eletrônica.

**WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO**

**JOÃO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
ECOSENSE CONSTRUÇÕES, LOGÍSTICA E GESTÃO AMBIENTAL EIRELI**